



ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS

Rotinas de
Encerramento
do Exercício
de 2024





INTRODUÇÃO



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO DA SAÚDE



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO INFRAESTRUTURA



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO,
PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO



CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

Ao final de cada exercício econômico e financeiro o Sistema OCB/MS expede esta circular no intuito de orientar as cooperativas no encerramento contábil, contribuindo para que as peças contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente e reflita sua situação patrimonial, embasando as decisões dos associados, fato concretizado nas Assembleias Gerais.

Nesta circular preparamos uma série de orientações, sugestões e recomendações, devidamente atualizadas, com o objetivo de orientar as cooperativas sobre os diversos itens que comumente suscitam inúmeras dúvidas, em especial, àquelas de natureza contábil, fiscal e tributária.

Vale lembrar que as peças contábeis por si só não conseguem apresentar minuciosamente detalhes dos reflexos da gestão dos negócios, daí, surge a necessidade de elaboração das “Notas Explicativas”, que darão maior clareza ao conteúdo das Demonstrações Contábeis. Para compreensão dos leitores, relacionamos os itens pelos principais ramos de cooperativas atuantes em MS, os quais são: Agropecuário, Saúde, Crédito, Transporte, Infraestrutura, Trabalho, Produção de Bens e Serviços e Consumo.

Com o crescente volume de informações transitadas entre contribuintes e fisco, por meio do “Sistema Público de Escrituração Digital – SPED”, o nível de controle e precisão de informações que devem ser prestadas precisa passar por constantes aprimoramentos, que vão desde a definição de novas políticas de gestão, operacionais e de processos que possam impactar diretamente na qualidade das informações fornecidas ao Fisco. Além disso, as cooperativas devem atentar-se para a legislação, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias, em constante evolução e aprimoramento, tais como: SPED Contábil, ECF, SPED Fiscal, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, e-Social, e- Financeira, DME, DIFAL e Documentos Eletrônicos (NF-e, NFS-e, NFC-e e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e), entre outros.

Importante destacar a aprovação da Interpretação Técnica Geral – ITG 2004 (DOU, 29/11/2017), que revogou todas as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC que tratavam dos aspectos contábeis aplicáveis às Sociedades Cooperativas. Desta forma, a nova norma entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Listamos a seguir "roteiro" dos aspectos que consideramos mais importantes a serem observados no fechamento dos balanços e demais demonstrações, além de outras importantes informações, visando a adequada evidenciação fidedigna da situação patrimonial das cooperativas.

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS



1. Para as cooperativas que realizam o pagamento de Juros sobre Capital Próprio (JSCP), a partir do exercício de 2019, e conforme a Instrução Normativa nº 1.869/2019, que alterou o art. 22 da IN nº 1.500/2014, a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre o pagamento dos juros aos cooperados pessoas físicas deve seguir os limites da tabela progressiva do IR (inciso XVIII, art. 22, IN nº 1.500/2014). Esses valores devem ser contabilizados dentro do ano corrente, em conta de dispêndios, antes das destinações estatutárias;
2. O caixa não deve manter em seu saldo, valores correspondentes a cheques não recebidos, pré-datados e papéis pendentes de realização;
3. Os saldos de bancos devem manter as suas conciliações, como informações auxiliares;
4. As aplicações de liquidez imediata devem estar amparadas em documentos probatórios dos bancos aplicadores;
5. A carteira de cobrança, demonstrando associado e não associado, com a sua conciliação realizada e as provisões para as perdas dentro dos critérios da administração, com destaque nas notas explicativas;
6. Os estoques para revenda devem ser avaliados pelo custo médio de aquisição ou realizável líquido, dos dois o menor, diferente daqueles adquiridos para consumo, utilização industrial ou prestação de serviços. Os estoques de terceiros devem ser destacados do inventário;
7. Constituir provisão adequada ou reconhecer as perdas estimadas no valor de ativos, estabelecendo critérios de revisão, conforme regulamenta o Art. 616 do Decreto 9.580/2018. Importante lembrar que é necessário destacar em Notas Explicativas seguindo os critérios descritos na NBC TG 01 (R4) - ou seção 27 da NBC TG 1000 (R1) - para a classe de ativos ou NBC TG 25 (R2) para as provisões;

- 8.** Os estoques biológicos e de produtos agrícolas devem observar o procedimento de avaliação.
- 9.** Os impostos recuperáveis (ICMS, COFINS e PIS não cumulativos) devem ser reduzidos dos estoques;
- 10.** Reconhecer os encargos dos empréstimos e financiamentos, conforme pactuados com os bancos ou terceiros;
- 11.** Os ativos imobilizados devem ser considerados a determinação dos seus valores contábeis, de seus valores de depreciação e as perdas por desvalorização, de maneira que permitam o entendimento e a análise.

11.1 Considerar o valor mínimo para a imobilização ou se o tempo de vida útil for superior a um ano;
- 12.** Reconhecer depreciações, amortizações e exaustões, de acordo com as NBC TG 27, 29 e 1.000;
- 13.** As despesas pagas ou apropriadas antecipadamente devem ser registradas no ativo para realização futura, conforme a sua competência;
- 14.** Os direitos e obrigações devem ser registrados no Ativo (AC e RLP) e no Passivo (PC e ELP), de acordo com o tempo de realização e confrontando os registros contábeis com os controles auxiliares;
- 15.** Os valores recebidos de clientes a título de adiantamentos devem ser registrados no Passivo;
- 16.** Os valores a restituir ao associado por capital integralizado devem ser transferidos para o Passivo tão logo o Conselho de Administração aprove a demissão, eliminação ou exclusão;
- 17.** Proceder provisões para as férias, encargos e riscos trabalhistas, cíveis e fiscais. A provisão para riscos fiscais deve ser feita mesmo que haja mandado de segurança;
- 18.** Ocorrendo ajuste de exercício anterior, atentar para NBC TG 23 e 1.000;

18.1. O ajuste de exercício anterior se credor sofrerá as retenções estatutárias.
- 19.** Aplicar a linguagem cooperativista para o ato cooperativo (ingresso e dispêndio) e não cooperativo (receita e despesa) NBC T 10.8;
- 20.** As demonstrações contábeis, conforme NBC TG 26 e 1.000, devem compor: Balanço Patrimonial, Demonstrações das Sobras ou Perdas, das Mutações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa, do Resultado Abrangente e Notas Explicativas;
- 21.** Os resultados oriundos do ato não cooperativo, inclusive das aplicações financeiras, devem ser transferidos para o RATES, após as provisões dos impostos devidos;

21.1. O resultado das aplicações financeiras poderá integrar as sobras do exercício, se não constante dos estatutos sociais, for pleiteada pelo plenário a Resolução nº 29, de 13/02/1986, do CNC – Conselho Nacional do Cooperativismo, não esquecendo das retenções estatutárias;

21.2. Sr. Contador ou outro designado, assumindo a leitura e apresentação das contas na AGO, basta discorrer na ordem: 1) Demonstração das Sobras ou Perdas; 2) Balanço Patrimonial e 3) Demonstração das Mutações Patrimoniais. Usando deste procedimento haverá assimilação rápida dos associados e a sua participação não será demorada.

- 22.** Na elaboração da DRE, destacar as destinações estatutárias;
- 23.** A cooperativa, na prática do ato não cooperativo, poderá recolher os impostos (IRPJ e CSLL), levando em consideração o “Lucro Presumido”, atentando para o limite de faturamento conforme determinado na legislação que rege a matéria, exceto para as cooperativas de crédito.
- 24.** Reconhecer os eventos subsequentes que geram ajustes após o encerramento do período contábil, conforme NPC TG 24 (R-2);
- 25.** Divulgar em notas explicativas os seguros contratados;
- 26.** Para as cooperativas educacionais observar que fogem do ato cooperativo: Receitas de eventos internos, aluguéis, taxas e aplicações financeiras;
- 27.** Lembrar que desde o ato interpretativo nº 5, de 25/05/2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida do associado em cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento);
- 28.** Os dispêndios de assistência técnica, educacional e social² devem ser reconhecidos em contas de resultado, respeitando sua competência, podendo ser absorvidos até o limite de saldo contido no Rates, após as destinações legais e estatutárias do período, conforme estabelece o item 12 da ITG 2004;
- 29.** As cooperativas controladoras devem apresentar suas demonstrações de forma consolidada, como descrito na seção 9 da NBC TG 1000 (R1), bem como na NBC TG 36 (R3), consolidando seus investimentos em controladas;
- 30.** Em caso de recebimento de recursos financeiros mediante convênio para implementação de projetos de expansão de infraestrutura, celebrado com instituições governamentais, tais recursos são repassados, na maioria das vezes, a título de investimento social não reembolsável. Nesses casos, se faz necessário observar a NBC TG 07 (R2) e Seção 24 da NBC TG 1000 (R1), que tratam de Subvenção e Assistência Governamental.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO



Cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao associado. Caracterizam-se pelos serviços prestados aos associados, como recebimento ou comercialização da produção conjunta, armazenamento e industrialização, além da assistência técnica, educacional e social.

1. Consistir o inventário físico/financeiro dos estoques de matéria-prima, insumos, bens de fornecimento, embalagens e outros, buscando a compatibilização com os controles auxiliares e identificação justa dos custos dos estoques e dos produtos e mercadorias vendidas, segregando os impostos recuperáveis;
2. Avaliar os estoques de produtos a “Preço a Fixar”, atualizando os valores para o encerramento do exercício, rever os estoques de produtos de associados e terceiros em depósito, produtos e mercadorias a entregar, com destaque do inventário e fazendo constar das notas explicativas;
3. Reconhecer os encargos e correções dos empréstimos e financiamentos, considerando as taxas de juros e os índices pactuados;
4. Realizar provisão de perdas para os créditos acumulados (Cofins e Pis s/Fat.), tendo em vista a incerteza de realização, salvo se oriundo de operações vinculadas à alíquota zero ou exportação;
5. Atentar para o INSS-Rural, pois o mesmo continua prevalecendo;
6. Observar o CFOPS nos atos cooperativos.
7. Segregar os Ativos Biológicos dos Produtos Agrícolas considerando critérios de avaliação.
8. O produto agrícola é definido como o produto colhido ou, de alguma forma, obtido a partir de um ativo biológico de uma entidade. O ativo biológico, por sua vez, refere-se a um animal ou a uma planta, vivos, que produz produto agrícola. A transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causa mudança qualitativa e quantitativa no ativo biológico. Assim, por exemplo, o gado para produção de leite é ativo biológico que produz o produto agrícola “leite”, e está sujeito a nascimento, crescimento, produção, degeneração, procriação; se os bezerros machos que nascem são destinados à venda, eles são considerados produto agrícola, e se as fêmeas se destinam à futura produção de leite, são consideradas ativos biológicos. Noutros exemplos, o pé de café é o ativo biológico que produz o produto agrícola “café”; o eucalipto é o ativo biológico que produz o produto agrícola “madeira”, a ser utilizada como matéria-prima para a obtenção da celulose etc.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO DA SAÚDE



Cooperativas que se dedicam à preservação e promoção da saúde humana.

1. As cooperativas do ramo saúde devem observar duas situações de enquadramento:
 - 1.1. Cooperativas que exploram planos de saúde e
 - 1.2. Aquelas meramente prestadoras de serviços médicos e outros. Para a primeira deveremos estar atentos às leis e procedimentos contábeis ditados pela ANS, inclusive voltados para as provisões (PEONA, Remissão, Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, conforme RN 209/09 e alterações) e para a segunda, a atenção às leis que estão para as cooperativas de trabalho (Lei 12,690/2012);
2. As cooperativas do ramo saúde em ambos os enquadramentos estarão
3. sujeitas ao ADI (Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2015), que determina que os associados devem contribuir para a previdência com 20% sobre o seu rendimento, limitado ao teto máximo da previdência;
4. Efetuar a leitura da Resolução Normativa nº 528, 29/04/22 (Plano de Contas).
5. Efetuar também a leitura da Resolução Normativa nº 569, de 19/12/2022 (Definição do Capital Regulatório das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde).

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO



Cooperativas destinadas a promover a poupança, investimentos e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus associados. Atua no crédito rural e urbano.

1. As cooperativas que atuam no ramo crédito, promovendo poupança, investimentos, empréstimos e financiamentos aos seus associados, devem estar atentas às Resoluções do BACEN (4434/2015, 4570/2017, 4588/2017, 4595/2017, 4879/2020 e 4893/2021);
2. Observar os níveis de Risco de Crédito e Crédito em Liquidação;
3. Observar a Resolução BACEN 3.823/2009 e BCB 09/20 quanto aos procedimentos aplicáveis nas provisões contingenciais ativas e passivas;
4. Observar as Resoluções CMN 4817, 4872, 4910, 4924 e 4966 e BCB 33 e 390;
5. Observar também os normativos publicados pelo BACEN, principalmente quanto às regras de convergências das normas contábeis do SFN às normas internacionais;
6. Observar a atualização e modernização da Lei Complementar 196/2022, que beneficia as cooperativas de crédito.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE



Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros. As cooperativas de transporte têm gestões específicas em suas várias modalidades: transporte individual de passageiros (táxi e mototáxi), transporte coletivo de passageiros (vans, ônibus, dentre outros), transporte de cargas (caminhão, motocicletas, furgões, etc.) e transporte escolar (vans e ônibus).

1. As cooperativas que atuam no transporte de cargas (caminhões, furgões, motocicletas, etc.), de passageiros individual (táxi e mototáxi), coletivo e escolar (ônibus, vans, etc.), devem principalmente observar o correto preenchimento dos documentos de pagamento aos associados “RPC – Recibo de Produção Cooperativo” e mais ainda aos descontos tributários e previdenciários;
 - 1.1. A contribuição previdenciária do associado, após a emissão do ADI nº 5/2015, passou a 20% sobre 20% do rendimento ou 4% do mesmo, limitado ao teto máximo da previdência;
2. As cooperativas de transporte de cargas devem observar os benefícios fiscais, quanto à redução da base de cálculo do IRRF e INSS;
3. As cooperativas devem atentar aos normativos da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO INFRAESTRUTURA



Cooperativas que se destinam a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços relacionados à infraestrutura a seus associados.

1. A reorganização dos ramos proporcionou à infraestrutura a incorporação das atividades de energia elétrica, irrigação, telefonia, telecomunicação, saneamento básico, infraestrutura rodoviária e ferroviária, bem como a construção civil e habitação.
 - 1.1. Ver manual de contabilidade do Setor Elétrico/2022 – Revisado e manual de controle patrimonial do setor elétrico - RN 1020/22.
2. As cooperativas habitacionais deverão segregar para fins de apuração de custos, os valores de cada empreendimento observando, no que couber, NBC TG 47 que dispõe sobre a receita de contrato com cliente.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS



Cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade dos trabalhadores associados para a prestação de serviços não identificados com outros ramos já reconhecidos.

1. Cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção, a necessidade de conhecerem a Lei 12.690, 19/07/2012.
2. Com a reestruturação dos ramos, inclui-se o trabalho das cooperativas mineradoras, que atuam na extração dos produtos minerais à comercialização e devem responsabilizar pela saúde e educação de seus associados.

ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO



Cooperativas de consumo tem em comum a compra de artigos de consumo para os seus associados, podendo ser fechadas e abertas. As fechadas admitem associados somente as pessoas ligadas a uma mesma entidade e as abertas ou populares, são aquelas que admitem qualquer pessoa que queira a elas se associar.

1. Após a reestruturação dos ramos, as cooperativas de alunos de escola agrícola, por contribuírem com o sustento da própria escola, às vezes produzindo excedentes para mercado consumidor, são tidas como consumo;
2. Seus atos cooperativos ou não, não há benefícios fiscais;
3. É facultado à cooperativa de consumo a adesão ao “Lucro Presumido” ou “Simples Nacional”, obedecendo aos limites de faturamento;
4. Lembramos a necessidade da segregação dos atos cooperativos e não cooperativos, para dar suporte à identificação do resultado;
5. É facultado a adesão do Simples Nacional, considerando o limite de faturamento.

CONCLUSÃO



Finalizamos esta circular destacando a importância da participação das cooperativas nos Programas de Monitoramento do SESCOOP/MS, objetivando dar mais transparência aos atos praticados perante a sociedade e principalmente dos praticados com seus associados.

Esta circular foi elaborada pelo Assessor Contábil Cícero Coimbra e pelo Analista Luan Proença do Nascimento, os quais encontram-se à disposição para dirimir dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail (cicero@ocbms.org.br, luan@ocbms.org.br ou ocbms@ocbms.org.br). Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA



Adaptação do material da OCB/ES.



somos **COOP**



Sistema OCB/MS

FECOOP CO/TO | OCB/MS | SESCOOP/MS



www.ocbms.org.br | [@](#) [f](#) | [sistemaocbms](#) | [ocbms](#)

Rua Ceará 2245 - Vila Céia • CEP: 79022-390 • Campo Grande/MS